



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.254, DE 2025  
PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 07 de abril de 2025.

**Matéria:** Acrescenta Evento no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.727, de 14 de fevereiro de 2025, Calendário de Eventos 2025, para incluir o evento: A Copa Regional Portal do Pampa de Velocross.

**Autoria:** Ver. Thiago Freitas – PSB.

**Relator:** Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.241, de 2025, que inclui no Calendário Oficial do Município o evento A Copa Regional Portal do Pampa de Velocross.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A realização de eventos, escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de realização é assunto inteiramente local, vigendo, assim, a liberdade de cada Município na eleição das suas festividades. A Constituição Federal ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local, art. 30, I, CF/88. Com efeito, percebe-se ser de competência do Município legislar sobre esta matéria, Calendário Oficial de Eventos, pois é de interesse da municipalidade reger a sociedade na busca do bem comum e no desenvolvimento do Município. O Calendário Oficial do Município objetiva divulgar as atividades, proporcionando uma fonte de informação que permite o agendamento de datas. Além de possuir o intuito de despertar o interesse pelos acontecimentos culturais e cultivar na comunidade a prática da programação antecipada. Ademais, como o Calendário Oficial não cria obrigação ao Poder Executivo, como no caso do Calendário de Eventos, onde apenas conscientiza os munícipes das datas relacionadas ao calendário para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atrelados. Assim sendo, a presente proposição não carece de legalidade. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.254, de 2025, de origem Legislativa, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.254, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril 2025.

**Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas - PDT**

Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 09/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.254, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2025.

**Ver. Caio Oliveira – PP**

Presidente da CLJRF

**Ver. Antônio Dias de Almeida Filho – MDB**

Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT**

Membro/Relatora da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**